

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 40, DE 2005.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

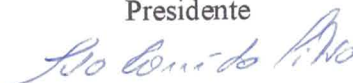
Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em favor das dotações constantes do Anexo I da presente Lei.

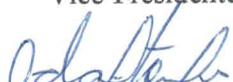
Art. 2º Os créditos abertos correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis, 12 de dezembro de 2005.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente


ADAILTON BORGES AMARO
Secretário

Aprovado em 12.12.05
per unanimidade

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTADAS

Org	Unid.	Func.	Sub-func.	Prog.	Proj-Ativ.	Desp.	Ficha	Discriminação da despesa	Valor
01	01	01	031	0001	2001	3.1.90.11.00	5	Vencto. e Vantagem fixa - Pessoal Civil	12.100,00
TOTAL									12.100,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANULADAS

Org	Unid.	Func.	Sub-func.	Prog.	Proj-Ativ.	Desp.	Ficha	Discriminação da despesa	Valor
01	01	01	031	0001	1001	4.4.90.51.02	1	Obras e Instalações - Domínio Patrimonial	2.350,00
1	01	01	031	0001	1001	4.4.90.52.00	2	Equipamentos e Material Permanente	9.750,00
TOTAL									12.100,00

Odete

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora submetemos à apreciação desta Casa visa autorizar o remanejamento de recursos na dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo, no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

O limite de remanejamento previsto na Lei Orçamentária não contempla a utilização de despesas de capital para fins de abertura de créditos suplementares. Neste caso, é necessária autorização legislativa específica.

Como as despesas de capital previstas na dotação da Câmara não serão utilizadas neste exercício, se faz necessário o remanejamento deste recurso para a rubrica destinada às despesas com o pagamento de vencimentos de servidores e subsídio dos vereadores.

Essa medida é também necessária porque os recursos previstos para as despesas com pessoal não serão suficientes para acorrer esse gasto.

Por essa razão, solicitamos a aprovação do projeto em epígrafe.

Tendo em conta que a matéria precisa ser apreciada com a maior celeridade possível, para ultimar a execução orçamentária deste exercício, requeremos que o presente **projeto tramite sob o regime de urgência especial**, previsto no 170, do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2005.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente da Câmara


IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente


ADAILTON BORGES AMARO
Secretário